

Lei de fallencias

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX

QUARTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 1928

N. 163

SENADO FEDERAL

Commissão Especial do Codigo Commercial

REUNIAO EM 13 DE NOVEMBRO DE 1928

PRESIDENCIA DO SR. ADOLPHO GORDO

Presentes os Srs. Adolpho Gordo, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, Pedro Lago, Lopes Goncalves, Aristides Rocha, Eurico Valle e Godofredo Vianna, abre-se a sessão, a que deixa de comparecer o Sr. Ferreira Chaves, sendo aprovada a acta dos trabalhos anteriores.

São lidos e encaminhados ao Relator geral do projecto de lei de fallencias, Sr. Lopes Goncalves, cartão do Dr. João da Cunha, fazendo suggestões; officio da Associação Commercial do Ceará, manifestando-se de pleno accordo com o ante-projecto elaborado pela sua congénere de S. Paulo; e officio da Associação Commercial da Bahia, enviando cópia de um parecer do Dr. A. C. de Medeiros Netto sobre o mesmo ante-projecto.

O Sr. Presidente diz que, na reunião de 9 do mez passado, considerando faltar pouco tempo para o encerramento da sessão legislativa, e mais que o commercio do paiz inteiro está reclamando varias e urgentes modificações na actual lei de fallencias, tomará a liberdade de pedir aos seus illustres collegas que apresentassem dentro de um mez os seus relatorios parciaes acerca do substitutivo da autoria do Sr. Lopes Goncalves. Já foram apresentados dous desses relatorios — os dos Srs. Thomaz Rodrigues e Cunha Machado, tendo sido S. Ex. informado pelos demais relatores de que já ultimaram os seus estudos, mas não puderam ainda concluir os respectivos pareceres em virtude do accumulo de trabalho que os tem sobrecarregado.

Accrescenta S. Ex. que na referida reunião chamára tambem a attenção dos seus collegas para o appello feito pela Associação Commercial de S. Paulo no sentido de se conservar, na nova lei de fallencias, o mesmo systema, as mesmas ideias geraes, o mesmo processo e o mesmo texto da lei vigente, com emendas apenas nos dispositivos, que reclamam alterações. Este ponto de vista, segundo aquella Associação, é igualmente o das corporações representativas do commercio do Rio de Janeiro e de todas as dos Estados, bem como de grande numero de juristas dos mais eminentes. Um appello dessa natureza, portanto, partindo dos elementos mais directamente interessados na materia, com o apoio de tantos abalizados technicos, não podia deixar de ser tomado em consideração, pelo que S. Ex. declarára que, antes de iniciada

a discussão, proporia uma preliminar, afim de que resolvesse a Commissão si se devia consistir em introduzir na lei em vigor as modificações aconselhadas pela experiencia. Submettendo agora essa preliminar, S. Ex., caso a Commissão attenda o appello acima citado, designará para a ordem do dia de cada reunião um certo numero de artigos da lei de fallencias vigente e, por occasião da sua discussão e votação, lerá os artigos do substitutivo do Relator geral, referente áquelles, bem como o parecer do Relator parcial e as emendas correspondentes da Associação Commercial de S. Paulo e da colaboração do Dr. Dilermando Cruz e quaesquer outras suggestões apresentadas.

Lembra o Sr. Presidente a conveniencia de se estabelecer um methodo para a discussão das emendas, de modo que os Srs. membros da Commissão resumam o mais possivel as suas considerações, podendo fallar durante 10 minutos, no maximo, sobre cada emenda, afim de se evitarem maiores delongas com extensos debates em torno de questões já detidamente estudadas.

O Sr. Lopes Goncalves se pronuncia em favor do appello da Associação Commercial de S. Paulo, declarando que, com o seu substitutivo, aproveitára da lei vigente tudo quanto lhe parecera aproveitavel, não perdendo de vista, entretanto, a necessidade de ter como elementos subsidiarios as leis anteriores. Refere os pontos em que fizera modificações fundamentais e recorda que as outras, constituindo a maioria, são de simples redacção, são méras questões de forma, em que S. Ex. não se affastára dos principios geraes da lei em vigor.

No mesmo sentido, em relação á preliminar, opinam os Srs. Godofredo Vianna, Eurico Valle, Cunha Machado e Aristides Rocha. O Sr. Thomaz Rodrigues diz que não precisa dar a sua opinião, porque esta já se acha expressa no seu relatorio parcial, apresentado e publicado em avulsos.

O Sr. Pedro Lago, porém, se declara em divergencia, allegando que quando se reforma uma lei, da importancia da de fallencias, não se deve fazel-o nem aos pedacos, nem apressadamente, porque taes remodelações reclamam o mais attento e reflectido exame.

O Sr. Presidente esclarece que não se trata de reformar aos pedacos, mas de tomar como base para estudo a lei em vigor, enviando depois ao plenario uma obra inteira, em que se consubstanciam os mesmos principios e o mesmo systema della, com as modificações que forem adoptadas.

O Sr. Eurico Valle secunda estas palavras do Sr. Presidente, dizendo que, quando se reforma uma lei, sempre se toma por base o respectivo texto, para pol-a de accordo com as necessidades publicas.

Deante do voto da maioria, o Sr. Presidente designa para a ordem do dia da reunião seguinte, a ser oportunamente convocada, os arts. 1 a 36 da actual lei de fallencias (Da natureza e declaração da fallencia — Da declaração judicial da fallencia — Dos effeitos juridicos da sentença declaratoria da fallencia).

E' tambem approvada a proposta do Sr. Presidente quanto ao methodo da discussão das emendas.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão.

Commissão de Instrução Publica

De ordem do Sr. Presidente são convidados os Srs. Senadores, membros desta Commissão, para uma reunião hoje, Quarta-feira, 14 do corrente, depois da sessão do plenário.

156ª SESSÃO, EM 13 DE NOVEMBRO DE 1928

PRESIDENCIA DOS SRS. MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO E PIRES REBELLO, 3º SECRETARIO

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Souza Castro, Lauro Sodré, Godofredo Vjanna, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, João Thomé, João Lyra, Corrêa de Brito, Lopes Gonçalves, Feliciano Sodré, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Pedro Celestino, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti e Vespúcio de Abreu (23).

O Sr. Presidente — Presentes 23 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario, servindo de 3º, procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão é, sem debate, approvada.

O Sr. 3º Secretario, servindo de 1º, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios do Sr. Prefeito do Districto Federal remettendo as razões de veto que oppoz ás resoluções do Conselho que o autorizam:

A reintegrar, independente de concurso e sem direito á percepção de vencimentos atrasados no cargo de sub-commissario de Assistencia Publica Municipal o Dr. Accacio Feliciano de Araujo; e

A regular as condições de disponibilidade, aposentação e jubilação dos funcionarios da Prefeitura e dos membros do Magisterio Municipal, nas condições que menciona e dá outras providencias. — A Commissão de Attribuições Preventivas.

Telegramma do Sr. Estacio Coimbra, Presidente do Estado de Pernambuco, apresentando pezames pelo brusco e inesperado fallecimento do digno Senador Baptista Accioly. — Inleirado.

O Sr. 4º Secretario, servindo de 2º, procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 435 — 1928

De pleno accordo com o douto parecer da Commissão de Marinha e Guerra, esta Commissão de Constituição e Justiça opina pela approvação das emendas apresentadas ao projecto n. 10, deste anno, pelo Sr. Lauro Sodré, e bem assim, para que seja approvada a emenda de autoria do Sr. Paulo de Frontin, com o substitutivo que lhe deu a illustre Commissão de Marinha e Guerra.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 1928. — Adolpho Góes, Presidente. — Thomaz Rodrigues, Relator. — Cunha Machado. — Antonio Massa. — Aristides Rocha. — Antonio Moniz.

EMENDAS AO PROJECTO N. 10, DE 1928, A QUE SE REFERE O PROJECTO SUPRA

Ao art. 1º:
Accrescente-se *in-fine*:
Como se procede no Exercito.

2º
Ao art. 2º:
Accrescente-se *in-fine*:
De accordo com a classificação referida no art. 1º.

3º
Onde se diz: "Poderão igualmente concorrer os aspirantes, etc.", diga-se: concorrerão igualmente os aspirantes, etc., etc.

4º
Ao art. 4º:
Em vez de: "Os actuaes aspirantes a official dessa corporação passam a constituir uma unica turma", diga-se: Os aspirantes a official dessa corporação, promovidos a esse posto at. 22 de março de 1928, constituem uma unica turma.
Sala das sessões, 29 de outubro de 1928. — Lauro Sodré.

5º
Onde convier:
A preferencia referida neste projecto, sobre promoções de aspirantes a 2º tenente, não atingirá aos sargentos já incluídos na lista de promoção.

Justificação

A emenda visa garantir situação já adquirida e consignada no ultimo almanack da corporação.

Rio, 29 de outubro de 1928. — Paulo de Frontin.

PROJECTO N. 10, DE 1928, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dous annos depois da sancção da presente lei só serão promovidos na Policia Militar do Districto Federal, ao posto de 2º tenente, os aspirantes a official, observada a classificação intellectual, dentro de cada turma diplomada na Escola Profissional da corporação.

Art. 2º Até terminar o prazo de que trata o artigo precedente, tambem concorrerão á promoção ao referido posto, mas somente em um terço das vagas de segundos tenentes, os sargentos que na data da sancção desta lei já se acharem habilitados pelo actual regulamento, respeitadas em sua plenitude os dispositivos a respeito; cabendo os outros dous terços exclusivamente aos aspirantes.

Art. 3º Ao terço das vagas de segundos tenentes referido no artigo anterior, poderão igualmente concorrer os aspirantes que até á sancção da presente lei se houverem habilitado com o exame pratico das armas.

Art. 4º Os actuaes aspirantes a official desta corporação passam a constituir uma unica turma.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario.—Lauro Sodré.

Justificação

A presente lei vem actualizar o regulamento em vigor na Policia Militar.

Existe nessa corporação uma escola na qual os sargentos se habilitam á promoção a official. Nesta escola, inaugurada em março de 1921, servida por um corpo docente constituído em quasi sua totalidade de officiaes do Exercito, dentre os quaes muitos são professores da Escola Militar e do Collegio Militar, os sargentos tiram um curso de tres annos, estudando, entre outras disciplinas, Topographia, Balística, Tactica, Elementar e Geral, Organização e Administração Militar, Direito Publico e Constitucional e Policia Technica, adquirindo destarte forte cabedal de conhecimentos profissionais.

Tirado este curso, serão promovidos a aspirantes, por ordem de classificação intellectual, si houver vaga no quadro, que é de 30 apenas.

Estes alumnos, cunipre sadientar, tiram esse curso sem prejuizo de suas funções.

Uma vez diplomados passam a concorrer á promoção do 1º posto de official, em todas as vagas, quer sejam aspirantes que não, sendo que, em um terço dellas, por merecimento e estudo e nos dous terços restantes só por merecimento.

A estes dous terços concorrem igualmente os sargentos habilitados com os requisitos exigidos antes da criação da Escola Profissional: estagio nas duas armas, sargenteação e exame pratico das armas, para o qual não existe nenhuma forma de aulas. Resulta disto que, na pratica, os diplomados pela escola, isto é, os de curso, concorrem apenas, no terço de merecimento e estudo, do que é prova só haver um exemplo de um dellas ter sido promovido em vaga dos dous terços que a concorrência é geral.

Ora, não existindo na corporação a reforma compulsiva

maior; Maria, casada com Salvador Leme de Almeida; Ignacio, casado, Anna, solteira; Olympia, solteira; Antonio, solteiro; (documento n. 5), sendo que Frederico Domingues Pereira, a titulo de compra, houve de José Gonçalves da Silva, filho de Maria Francisca de Jesus, por sua vez filha de Ignacio Caetano, casada com Salvador Leme, os direitos hereditarios que foram de sua mãe, Maria Francisca de Jesus, de seu avô, Ignacio Caetano e de seus (documento n. 14); que houve por compra feita a Olympia Maria de Jesus, e dos filhos de Olympia, Benedicta Soares Maia e seu marido, Pedro Augusto Maia, Josephina Antunes de Oliveira e seu marido; da primeira, a parte que a mesma teve direito, por morte de seu pae, Ignacio Caetano; e dos segundos, todos os direitos que lhes cabiam por morte de seu pae, João Soares da Costa, casado com dona Olympia Maria de Jesus; (documento n. 13); 6º, que nos dous terrenos descriptos no item numero 4, letras B e C, são condôminos a titulo hereditario, Pedro Caetano de Oliveira, residente em Itapetininga; João Caetano de Oliveira, ausente ha mais de trinta annos; Antonio Caetano de Oliveira, ausente ha mais de trinta annos; todos a titulo hereditario, por serem filhos de Benedicto Caetano de Oliveira, e sua mulher; que além desses herdeiros, filhos, ainda contam-se: Maria da Conceição, casada com Braz Odoro da Silva, ambos já fallecidos, representados por quatro filhos, Joanna Honorã da Conceição, casada com Frederico Domingues Pereira; Camillo Odoro da Silva, solteiro, maior; João Odoro da Silva, solteiro, maior; Florippa Maria da Conceição, fallecida, casada com Marcellino Domingues Pereira; todos residentes neste municipio; 7º, que os requerentes desejando separar as suas partes das que pertencem aos demais communheiros, nos terrenos descriptos no item n. 4, letras B e C, vêem pela presente, por seu procurador, lhes propor a competente acção *communi dividendum*, na qual provarão os itens supra articulados; e que a presente causa, tem o valor de dous contos de réis. Nestes termos. Requerem os supplicantes, por seu procurador e advogado, infra assignado, se digne ordenar V. Ex., a citação pessoal de Camillo Odoro da Silva e sua mulher, Marcellino Domingues Pereira, viuvo de Florippa Maria da Conceição e João Odoro da Silva; a citação por precatória, de Pedro Caetano de Oliveira, residente na comarca de Itapetininga; citação por edital: João Caetano de Oliveira, Antonio Caetano de Oliveira e Francisco Caetano de Oliveira, ausentes, em logar incerto e não sabido, afim de, na primeira audiencia desse juizo, depois de feitas todas as citações, virem com os supplicantes, louvar-se em agrimensor e arbitradores, que procedam á demarcação e divisão e abnem as respectivas despezas, sob pena de revelia, assim como requerem, que, desde logo fiquem citados para os termos da causa, até final sentença e execução. Pedem a V. Ex. que se realizem as citações reclamadas, passando-se mandado para citação pessoal dos interessados residentes nesta comarca, carta precatória para o juizo onde residir o interessado que não for jurisdicionado de V. Ex. E, assim, requerem se digne V. Ex. mandar, na

primeira audiencia lavrar edital de citação, com o prazo legal para que sejam devidamente citados: Francisco Caetano de Oliveira, João Caetano de Oliveira, e Antonio Caetano de Oliveira, depois de justificada a ausencia delles, com as testemunhas abaixo arroladas, que pedem sejam citadas para, em dia, hora e logar que forem designados, deporem sobre essa ausencia; e que justificada a ausencia e julgada por sentença a justificacão, seja o edital de citação affixado nesta comarca, no logar do costume, publicado na folha, local e no *Diario Official* da União, tudo na conformidade do regulamento n. 720, de 5 de setembro de 1890. Em conclusão: requerem a citação do doutor curador geral e que seja dado curador *á lide*, aos ausentes, para acompanharem a acção, em todos os seus termos e incidentes, ficando todos os interessados notificados, proporcionalmente a seus quinhões, a fazerem as despezas da medição e divisão da *área superficial*. Do deferimento, E. R. M. Rol das testemunhas: Joaquim Antonio da Cruz, Firmino Manoel de Almeida, residentes nesta comarca "Cocões". Sarapuhy, 29 de agosto de 1928. — José Pereira da Cunha Filho. (Devidamente sellado); em cuja petição proferi o despacho seguinte: A. Como requer. Designo o dia 18 do corrente, ás 13 horas, na sala das audiencias, para se proceder á justificacão requerida, fazendo-se as intimações solicitadas. Sarapuhy, 13-9-28. — Camargo Aranha. E, tendo o supplicante justificado, com prova testemunhal, o deduzido em sua petição, sendo-me os autos conclusos, nelle lavrei a sentença do teor seguinte: Vistos, etc. — Julgo por sentença a justificacão de folhas, para que produza os efeitos legais. Servindo como curador, *á lide*, o doutor promotor publico, nos termos do art. 56, do decreto n. 1.237, de 23 de setembro de 1924. Expeça-se o edital de citação, consoante o requerido na inicial. I. Sarapuhy, 26 de setembro de 1928. — Luiz Corrêa de Camargo Aranha." Em virtude do que, mandou passar o presente edital, pelo qual cito, chamo e requeiro a Francisco Caetano de Oliveira, João Caetano de Oliveira e Antonio Caetano de Oliveira, e suas respectivas mulheres, ausentes em logar incerto e não sabido, afim de comparecerem á primeira audiencia deste juizo, que tem logar todas ás quintas-feiras, ás tres horas, na sala das audiencias deste juizo e, quando feriado, no dia immediato, e que se fizer, findo o dito prazo de noventa dias, para nella assistir á propositura da acção de divisão de um terreno, sito no bairro dos "Cocões", deste municipio, louvar-se, com o requerente em agrimensor e arbitradores, abonar reciprocamente, as despezas, contestar ou confessar a mesma acção, e seguil-a em seus termos, até sentença e execução, sob as penas de revelia e lançamento. E, para conhecimento de todos, se passou o presente edital, que será affixado no logar do estylo, e publicado no *Diario da Justiça* da União, lavrando-se a competente certidão. Dado e passado nesta cidade de Sarapuhy, aos 26 de setembro de 1928. Eu, Leopoldino de Almeida Fama, escrivão, o escrevi. — O juiz de direito, Luiz Corrêa de Camargo Aranha. Acha-se collada, uma estampilha de custas judiciais, do valor de dous mil réis, legalmente inutilizada. Está conforme

original, feito em (13) tres folhas de papel selladas e inutilizadas pela collectoria local. — O escrivão, do primeiro officio, Leopoldino de Almeida Fama. (7:994)

ANNUNCIOS

Fallencia de Alberto Gerstner & Comp.

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CIVEL

Quadro geral de credores

Credores da massa:	
O Dr. juiz	\$
O Dr. curador	\$
O Dr. escrivão	\$
O syndico	\$
O liquidatario	\$
Credores da fallencia:	
Privilegiados:	
Carlos Grelle	11:400\$000
Antonio Augusto Pereira da Silva	600\$000
Chirographarios:	
Carlos Grelle	2:266\$660
Paulo Krause & Comp	6:492\$000
Banco Allemão Transatlantico	Rc. 3.784,45
Banco de Credito Real de Minas Geraes	6:900\$000
Henrique Ellerbrock	4:000\$000
Bank of London & South America Ltd.	284\$600
Bank of London & South America Ltd.	u/s 74,47
Cheick & Comp	6:000\$000
Banco do Brasil	141:837\$400
Antonio Augusto Pereira da Silva	12:250\$000

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1928. — Por procuração do liquidatario, Banco do Brasil, Lucilio Torres. (8.012)

Quadro geral dos credores classificados na fallencia da Empreza Pinfildi

O Dr. juiz	\$
O Dr. curador das massas	\$
O escrivão, pelas custas	\$
Credor privilegiado:	
Oreste Gambarini	5:970\$000
Credores chirographarios:	
David Rosenfel	2:700\$000
José C. Cabal	21:500\$000
A Veneravel Ordem Terceira de M. do Carmo	2:282\$200
Ida Larroque Janeiro	18:762\$000
Escher Wyss Companhia S. A.	750\$000
R. Veiga & Comp.	1:732\$470
Helio Moraes Rego	1:700\$000
Companhia Ferro Carril Jardim Botânico	5:750\$000
Isidoro E. Kohn	39:833\$000
Dr. Julião Rangel de Macedo Soares	32:000\$000
Gerson Bickart & Comp.	3:000\$000
Leon Abran	6:400\$000
José Camillo da Costa	144:000\$000
Banco de Credito Geral	2:200\$000
Sociedade Anonyma "Casa Dale"	1:576\$940
Julio Antunes de Oliveira	2:300\$000
Eduardo Coelho da Silva	72:810\$400
S. A. Serrarias Reunidas Matuf	1:500\$000
Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil	3:200\$000

Gaio & Comp.	1:603\$040
Jorge Kuppemann	4:860\$000
Josino Abreu	38:820\$000
Roberto Mario	24:750\$000
Joaquim Pedro do Couto Pereira	26:712\$300
Coronel Pedro Arbues Ro- drigues Xaveir	195:000\$000
Dr. Antonio d'Andréa ..	69:300\$000
Januario Pullo	26:400\$000
Argymiro de Castro	6:250\$000
José Canale	43:200\$000
Pasqualle Patanella	154:000\$000
C. T. de Carvalho	6:625\$000
Walter Gerdau	5:195\$300
Ataliba Pires	5:000\$000
Hemeterio B. Berdeux Jansen Müller	11:596\$000
Ereitas Bastas & Comp.	800\$000
Daniel Alves	220:000\$000
Empreza Cinematogra- phica Guarã e Helios Film Ltda.	10:070\$000
Francisco de Andrade Silva	750\$000
Moinho Inglez	1:218\$300
Total	4.242:116\$548

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1928. — *O liquidatario.* (8.005)

Fallencia da Empreza Pinriti

AVISO AOS CREDITORES

O liquidatario desta fallencia commu-
nica aos credores da massa que se encon-
tra, diariamente, para attendel-os, das
13 ás 14 horas, á rua da Quitanda nu-
mero 45, 1º andar.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de
1928. — *O advogado, J. Oliveira e Cruz.*
(8.005)

Fallencia de Machado & Porto

AVISO AOS CREDITORES

Os syndicos desta fallencia avisam aos
credores que se acham, diariamente, á
sua disposição, no escriptorio de seus
advogados, Drs. Miguel Timponi e José
Neder, á rua Sete de Setembro n. 33,
das 16 ás 18 horas.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de
1928. — *Teixeira d'Abreu & Comp.*
(8.006)

**Fallencia de Adriano de Brito
& Comp.**

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL

Aviso

O Banco do Brasil, o Banco do Com-
mercio e Industria de S. Paulo e Al-
bert Daniel & Filhos, syndicos da fal-
lencia de Adriano de Brito & Comp.,
acham-se, diariamente, de 13 ás 15 ho-
ras, na sede do primeiro, á rua 1º de
Março n. 66, á disposição de todos os
interessados.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de
1928. (8.011)

Fallencia de Menotti Russo

AVISO AOS CREDITORES

Luiz Gonzalez Conde, syndico da re-
ferida fallencia, está á disposição dos in-
teressados, á travessa do Ouvidor n. 37,
2º andar, escriptorio de seu advogado,
Dr. Eduardo Pinto de Faria, diaria-
mente, das 16 ás 18 horas.

**Fallencia de Mendes Martins
& Comp.**

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CIVEL

Villas Bóas & Comp., syndicos da
fallencia de Mendes Martins & Comp.,
estabelecidos á rua de São Pedro n. 198,
avisam aos credores e demais interessa-
dos que se acham, diariamente, das 15
ás 17 horas, no escriptorio de seu advo-
gado Dr. Nascimento e Silva Filho, á
rua General Camara n. 86, 1º andar,
onde devem ser entregues as declarações
de credito até o dia 25 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de
1928. — *Villas Bóas & Comp.* (7.992)

**Concordata preventiva de Francisco
Marques de Araujo**

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CIVEL

Aviso

Os commissarios da concordata pre-
ventiva requerida por Francisco Mar-
ques de Araujo communicam aos senho-
res credores e demais interessados que
se acham á disposição dos mesmos, no
escriptorio do Dr. Nelson Feitosa, á rua
Republica do Perú n. 79, 1º, diaria-
mente, das 15 ás 17 horas, para quaes-
quer esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 1º de novembro de
1928. — *Salvador Caruso.* — *Manoel
Correia.* — *Bernardino Ferreira Mar-
tins.*